



CREDENCIAMENTO

0002/2026

OBJETO

Contratação, via CREDENCIAMENTO, de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-refeição e alimentação para os empregados da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, conforme Termo de Referência.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 614.393,55 (mensal)

MODALIDADE

Seleção a critério de terceiros

DATA DA ABERTURA

26/08/2026



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/0567-0001125-2
MODALIDADE: SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO- ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**
- 4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**
- 5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**
- 6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**
- 7. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO**
- 8. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 9. DA DISTRIBUIÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**
- 10. DO VALOR DO SERVIÇO**
- 11. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 12. DOS RECURSOS**
- 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14. DO DESCREDENCIAMENTO**
- 15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**
- 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS:

- ANEXO I – FOLHA DE DADOS**
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS



CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO – CGC

Credenciante conforme **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC - Preâmbulo)]** torna público que realizará **CREDENCIAMENTO, por meio da internet.**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011, Decreto Estadual nº 55.717, de 13 de janeiro de 2021; Decreto Estadual nº 57.033, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 57.034, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 57.154, de 22 de agosto de 2023; Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024; Decreto Estadual 57.626, de 21 maio de 2024; Decreto Estadual nº 57.915, de 16 de dezembro de 2024; Decreto Estadual nº 58.649, de 04 de março de 2026; e suas atualizações, e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto **o credenciamento para a contratação de serviços**, conforme descrição, quantitativos estimados e condições descritas no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 1.1)** e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO II), que fará parte o Contrato como anexo.

1.2. A modalidade adotada é a descrita no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (Preâmbulo)**.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido no *site* referido no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 2.1)**.

2.2. O Credenciamento será realizado na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 2.1)**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão, previamente, estar regularmente inscritos no Portal do Fornecedor RS para obter *login* e senha de acesso ao Portal de Compras Eletrônicas RS, conforme endereços indicados no **Anexo I - FOLHA DE DADOS**



(CGC 2.1),

3.1.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.2.2. consórcios, nas condições previstas no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.3);**

3.2.3. cooperativas de trabalho, nas condições previstas no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.4);**

3.2.4. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.3. Não poderá participar deste Credenciamento, interessado enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

3.3.1. declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;

3.3.2. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;

3.3.3. com decretação de falência;

3.3.4. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

3.3.5. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar



exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;

3.3.6. participação simultânea de Empresas Matriz e Filial ou Filiais;

3.3.7. pessoas físicas, salvo se permitida a participação, de acordo com o **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.2)**;

3.3.8. inscrito no Cadastros de pessoa jurídica constituída como MEI – Microempreendedor Individual, salvo se permitida participação de pessoas físicas, conforme **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.2)**.

3.4. É vedada a participação neste credenciamento, ainda que de forma direta ou indireta:

3.4.1. de servidor público que atue no órgão ou entidade responsável pelo credenciamento ou que exerça função relacionada à elaboração, julgamento, fiscalização ou gestão do respectivo contrato;

3.4.2. de empresa cujo sócio, administrador ou empregado mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.3. Para fins do disposto no subitem 3.4, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.5. Não poderão, ainda, participar deste credenciamento, direta ou indiretamente:

3.5.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da inscrição, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.1 será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

3.7. Em credenciamentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.8. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A partir de 10 (dez) dias úteis da publicação deste edital, o interessado em participar deverá acessar o Portal de Compras Eletrônicas, no endereço www.compra.rs.gov.br, e efetuar a busca em campo próprio pelo número do edital para enviar a documentação exigida, **conforme Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGC 4.1)**.

4.2. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

4.3. A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação de requerimento de participação, **conforme modelo constante do Anexo IV** implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

5.2. Os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser dirigidos ao credenciante, no endereço indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGC 2.1)**, a partir da publicação do edital até o terceiro dia útil anterior à data designada para o início da entrega da documentação. Por sua vez, os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao credenciante, no mesmo



endereço, a partir da publicação deste Edital e enquanto o credenciamento estiver vigente.

5.3. O resultado da impugnação ou da solicitação de esclarecimentos será publicizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início da entrega da documentação.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão do órgão ou da entidade credenciante será motivada nos autos.

5.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicizado no Compras Eletrônicas RS e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para o credenciamento os interessados deverão enviar no endereço indicado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 2.1)** cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

6.1.1. Requerimento, **conforme modelo constante do Anexo IV;**

6.1.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

6.1.2.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física, desde que permitida a participação, de acordo com o **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.2);**

6.1.2.2. certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, desde que permitida a participação de pessoa física, de acordo com o **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.2);**

6.1.2.3. registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.2.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.1.3.1. documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física, desde que permitida a participação, de acordo com o **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.2);**



6.1.3.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

6.1.3.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.3.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

6.1.3.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.3.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

6.1.4.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

6.1.4.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.1.4.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

6.1.4.1.3. considera-se compatível com o objeto do credenciamento o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto contratual;

6.1.4.1.4. apresentar os documentos solicitados conforme disposto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 6.1.4)**.

6.1.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023:

6.1.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;



6.1.5.1.1. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil;

6.1.5.2. certificado de ateste e de avaliação econômico-financeira de licitante expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE e disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023 e observando o que dispõe a Instrução Normativa CAGE n.º 11, de 04 de dezembro de 2023 (Para obtenção do Certificado acesse o SISACF: <https://sisacf.sefaz.rs.gov.br>).

6.1.5.2.1. Em substituição ao documento exigido no item 6.1.5.2., poderão ser apresentados as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme abaixo:

6.1.5.2.1.1. para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED, anexar a seguinte documentação, referente aos dois últimos exercícios sociais:

a) cópias dos relatórios do SPED em que constem o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

b) cópia do recibo de entrega do arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e

c) cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro digital;

6.1.5.2.1.2. para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED, anexar a seguinte documentação, referente aos dois últimos exercícios sociais:

a) cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento;

b) o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo Responsável pela Contabilidade com registro ativo no CRC e pelo Representante Legal da Empresa;

6.1.5.2.1.3. para empresas que publicam as demonstrações contábeis, anexar a seguinte documentação, referente aos dois últimos exercícios sociais:

a) cópia das páginas em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE).

6.1.5.2.2. As demonstrações contábeis exigidas nos itens anteriores deverão comprovar, em seu último exercício social apresentado, índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um).

6.1.5.2.3. Os documentos referidos nos itens anteriores, limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, ou ao balanço de abertura,



no caso de ter sido criada no mesmo exercício financeiro da abertura do credenciamento, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente.

6.1.5.3. Caso qualquer um dos índices referidos no item 6.1.5.2.2. apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), desde que previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGC 6.1.5.3.)**, será exigido, em relação ao valor contratual, patrimônio líquido mínimo no percentual indicado.

6.1.5.4. Desde que previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGC 6.1.5.4.)**, será exigida relação dos compromissos assumidos pelo participante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira.

6.1.5.5. É dispensada a exigência dos itens 6.1.5.2., 6.1.5.3. e 6.1.5.4. para o Microempresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

6.1.6. Documentos Complementares para Habilitação:

6.1.6.1. Além dos documentos relacionados nos subitens 6.1.2 a 6.1.5 deste Edital, serão exigidos documentos de habilitação quando previsto no Termo de Referência.

7. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos apresentados serão analisados e julgados na ordem cronológica de recebimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o resultado será divulgado e estará disponível e atualizado no site Compras Eletrônicas RS e Portal Nacional de Contratações Públicas.

7.2. Sendo deferido o credenciamento do interessado, será incluído na lista de credenciados disponibilizada no site Compras Eletrônicas RS e poderá ser convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante no Anexo III – MINUTA DE CONTRATO.

7.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, quando conveniente e oportuno para a administração pública, no prazo indicado por esta, para:

7.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento; ou

7.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.4. A verificação, pela administração pública, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.



7.5. A administração pública poderá, a qualquer tempo, solicitar ao interessado que atualize os documentos de habilitação, inclusive quando já credenciado.

7.6. Caso seja negado o pedido de substituição ou de apresentação de novos documentos pelo credenciante, o interessado inabilitado poderá fazer novo pedido de habilitação, sem prejuízo do direito de recurso administrativo quanto ao indeferimento.

7.7. A lista de credenciados poderá ser acessada em www.compras.rs.gov.br.

7.8. O credenciamento não gera expectativa de contratação por parte da Administração.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação, conforme previsto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 8.1)**.

9. DA DISTRIBUIÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

9.1. A distribuição dos serviços aos credenciados, deve observar o disposto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 9.1)**.

9.2. A convocação para assinatura do contrato se dará por meio de envio de e-mail eletrônico para o endereço cadastrado pelo credenciado.

9.2.1. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

9.3. O prazo para assinatura do contrato após a convocação é o disposto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 9.3)**.

9.4. Caso haja mais de um objeto para ser executado, conforme a divisão dos serviços/blocos/lotes, o mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os que manifeste interesse.

9.4.1. O credenciado, no caso previsto no item 9.4, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

9.4.2. O disposto no item 9.4.1. não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

10. DO VALOR DO SERVIÇO

10.1. O valor a ser pago, bem como o cálculo para sua definição, o quantitativo estimado e



demais informações, se for o caso, seguem o previsto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 10.1)**.

11. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A forma, o prazo e demais condições para pagamento, bem como o índice para reajuste do valor contratado, se for o caso, estão previstos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGC 11.1)**.

11.2. A garantia será prestada, no percentual indicado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 11.2)**.

12. DOS RECURSOS

12.1. Após a decisão da administração pública sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, no endereço indicado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC2.1)**.

12.2. O recurso será dirigido ao órgão responsável pelo procedimento auxiliar de credenciamento, que avaliará as razões e decidirá motivadamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, publicizando o resultado.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante que:

13.2.1. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado durante a vigência do credenciamento;

13.2.2. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual, sem motivo justificado;

13.2.3. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou preste declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

13.2.4. fraude ao credenciamento ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.5. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

13.2.6. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; e



13.2.7. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Nos casos de declaração falsa, o participante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente edital.

13.4. A aplicação de quaisquer penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 58.649/2026, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 15.612/2021.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A administração pública poderá realizar o credenciamento quando:

14.1.1. o credenciado formalizar pedido;

14.1.2. houver a perda das condições de habilitação do credenciado;

14.1.3. o credenciado contratado descumprir injustificadamente o pactuado;

14.1.4. houver recusa injustificada para assinatura do contrato; e

14.1.5. sobrevir, à fase de habilitação, sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade ao credenciado.

14.2. O pedido de credenciamento de que trata o item 14.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

14.2.1. O pedido de credenciamento deve ser solicitado no e-mail credenciamento@spgg.rs.gov.br.

14.3. Nas hipóteses previstas nos itens 14.1.2 ao 14.1.4, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação ou no edital de credenciamento.

14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.5. Somente por motivo de economicidade, de segurança nacional ou no interesse da administração pública, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou



profissional que estiver irregular.

15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

15.1. A administração pública poderá, a qualquer tempo, anular, em caso de vício de legalidade, ou revogar, por motivos de conveniência e de oportunidade, o edital de credenciamento.

15.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este credenciamento destina-se prioritariamente à FEPAM. Em caráter excepcional, sua utilização por outros órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderá ocorrer mediante autorização expressa do órgão gerenciador e formalização de contratação própria pelo órgão aderente, com definição de quantitativos, valores e condições específicas no respectivo processo administrativo, sem alteração das condições padronizadas deste Edital e sem prejuízo dos contratos já firmados.

16.2. Este credenciamento inicia-se 10 (dez) dias úteis após a publicação deste edital e estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, enquanto durar a necessidade da Administração, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicizado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal de Compras Eletrônicas RS e no Portal Nacional de Contratações Públicas ao longo da vigência deste credenciamento.

16.4. O credenciamento não acarreta o direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme a demanda da administração pública.

16.5. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento do pedido de credenciamento ou descredenciamento do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.6. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 57.915/24.



16.7 O Edital de Credenciamento e seus Anexos, poderão ser retificados ou atualizados para correção de erros materiais, atualização normativa ou adequação às necessidades da Administração, mediante divulgação no Portal de Compras Eletrônicas RS e Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os princípios da legalidade, da publicidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, aplicando-se as alterações apenas às contratações futuras, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.8. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

16.9. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a este credenciamento.

16.10. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – FOLHA DE DADOS

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo III– MINUTA DE CONTRATO

Anexo IV – MODELO DE REQUERIMENTO

Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS



ANEXO I - FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Credenciamento (CGC)	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, torna público que a partir das 10 horas do dia 26 de agosto de 2026, receberá documentação de interessados no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-refeição e alimentação para os empregados da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM. Modalidade: Seleção a critério de terceiros.
CGC 1.1	Contratação, via CREDENCIAMENTO, de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-refeição e alimentação para os empregados da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM.
CGC 2.1	Local de disponibilização do Edital: www.compras.rs.gov.br ou www.celic.rs.gov.br. Cadastro de fornecedor para obter o login e senha de acesso: www.portaldofornecedor.rs.gov.br. Envio dos documentos exigidos: www.compras.rs.gov.br. Pedidos de esclarecimentos e impugnações: deverão ser encaminhados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico: www.compras.rs.gov.br, na área de Informações do Edital. Recursos: por meio do endereço de e-mail credenciamento@spgg.rs.gov.br.
CGC 3.2.2	Não será permitida participação de pessoa física. Considerando o que o objeto deste credenciamento consiste na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio-alimentação (vale-refeição e vale-alimentação/rancho), com operação continuada, plataformas digitais (web/app), atendimento 24h, processamento recorrente de cargas de créditos e manutenção de rede credenciada com abrangência estadual e quantitativos mínimos de



	estabelecimentos, conclui-se que a execução adequada do objeto demanda estrutura organizacional, tecnológica e operacional compatível, bem como capacidade de responsabilização contratual, fiscal e de governança tipicamente suportada por pessoa jurídica. Ademais, a disciplina do auxílio-alimentação refere-se expressamente à contratação de pessoa jurídica para o fornecimento do benefício, impondo vedações e deveres, cuja observância deve ser assegurada pelo contratado.
CGC 3.2.3	Será permitida participação de Consórcio: I – Será permitida a participação de Consórcio, nas seguintes condições: a) Impedimento de participação de empresa consorciada, no mesmo credenciamento, através de mais de um consórcio ou isoladamente; b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de credenciamento, quanto na de execução do contrato; c) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados; d) Credenciamento e operação no Sistema de Compras Eletrônicas pela empresa líder do consórcio. II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos: a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados; b) Indicação da empresa líder do consórcio, que deverá: - b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante; - b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste credenciamento, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados; - b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio; - b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste credenciamento, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão; c) os previstos neste Edital no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada



	consorciado, na proporção de sua respectiva participação. c.1) O consórcio deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira com acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores exigidos para o participante individual. c.2) O acréscimo de que trata o subitem c.1 não se aplica para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, assim definidas em lei.
CGC 3.2.4	Será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho. Para fins de habilitação, as Cooperativas de Trabalho deverão apresentar os seguintes documentos, além daqueles exigidos neste Edital e seus anexos, no que for aplicável: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; c) registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971.
CGC 4.1	Data e horário de início para o envio dos documentos: 26/10/2026, às 10 h.
CGC 6.1.4	1. Para fins de habilitação técnica-operacional, será exigido atestado(s) que comprove(m) a execução de serviços similares, com quantitativo mínimo correspondente de 50% do objeto da contratação. 2. Declaração do credenciado de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, conforme modelo Requerimento – Anexo IV. 3. Declaração do credenciado de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto contratual, conforme modelo Requerimento – Anexo IV. 4. Para fins de contratação, deverá atender aos requisitos previstos no Termo de Referência.
CGC 6.1.5.3	Será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação.
CGC 6.1.5.4	Será exigida a declaração de contratos firmados, conforme ANEXO V, comprovando possuir patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela participante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura do credenciamento. A declaração a que se refere o item 6.1.5.4. deverá ser acompanhada de justificativas para a hipótese de a variação percentual do valor total dos contratos ser superior à 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).



	A exigência de apresentação da declaração de contratos firmados, conforme ANEXO V, com comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos vigentes, encontra pleno amparo na Lei nº 14.133/2021 (art. 69, § 3º), na Instrução Normativa CAGE nº 11/2023 e no Decreto Estadual nº 57.915/2024, sendo medida legítima, proporcional e necessária para aferição da capacidade econômico-financeira das participantes em procedimento de credenciamento para serviços contínuos, assegurando a adequada execução contratual e a proteção do interesse público.
CGC 8.1	Não será permitida a subcontratação. A vedação de subcontratação é medida adequada e proporcional para garantir controle, rastreabilidade, padronização e responsabilização direta da credenciada pela execução integral do objeto, evitando a transferência a terceiros de atividades essenciais e reduzindo riscos operacionais e de fiscalização. Ademais, o credenciamento prevê que não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, e a própria lei autoriza que o edital vede ou restrinja a subcontratação. Cabe a ressalva à utilização de arranjos de pagamentos abertos (bandeiras VISA, Elo, Mastercard, etc.) ou fechados, desde que a credenciada permaneça como responsável direta e exclusiva pela gestão do benefício, atendimento, plataformas, emissão de cartões e fiscalização da rede credenciada.
CGC 9.1	Seleção a critério de terceiros, conforme regras previstas no item 10 do Termo de Referência.
CGC 9.3	O credenciado terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato.
CGC 10.1	Não haverá reajuste da taxa de administração, que permanecerá em 0% (zero por cento) durante a vigência deste credenciamento, desta forma, inexistindo custo para a Administração relativamente a qualquer operação necessária à execução do contrato.
CGC 11.1	O pagamento ocorrerá mensalmente, no prazo de até 10 dias após apresentação de Nota Fiscal, condicionado ao ateste da execução, compreendida a disponibilização dos créditos aos beneficiários, nos prazos e condições previstos. O contrato terá o prazo de duração de 02 (dois) anos. Os valores dos contratos firmados e não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, <i>pro rata die</i>, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE no âmbito do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.
CGC 11.2	Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.



	a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades: a.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; a.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022; a.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. b) O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será o previsto na CGC 9.3. b.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante. b.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nos itens “h”, “k” e “n”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). b.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021. c) A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total contratado para a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais. d) A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de: d.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; d.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; d.3. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e d.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado. e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor. f) Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.
--	--



- g)** A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- h)** A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- i)** A garantia em dinheiro, na modalidade caução deverá ser efetuada em favor do contratante, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler, CNPJ 93.859.817/0001-09, Banco: 041 – Banrisul, Agência: 0060, Conta Corrente: 03.022846.0-4 / [através de Guia de Arrecadação com o código ...]
- j)** As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.
- k)** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- l)** O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado,
- 1.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- m)** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- n)** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- o)** O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- o.1. caso fortuito ou força maior;
- o.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- o.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- o.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- p)** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens o.3 e o.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- q)** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais



	deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro. r) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato. s) Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.
CGC 17	A gestão e fiscalização da execução contratual será exercida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, por intermédio dos servidores designados pela Portaria nº 615/2026, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de julho de 2026.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme documento anexado ao expediente em fls. 315/329.



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº

Contrato celebrado entre..., sito no(a) (endereço), representado neste ato pelo (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº, em decorrência do Edital de Credenciamento nº .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-refeição e alimentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital de Credenciamento.

1.2. O presente contrato decorre de procedimento auxiliar de credenciamento, com contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço [total/total estimado/mensal/por unidade demandada] a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ _____ (_____), nos termos das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e nos documentos apresentados pela Contratada para fins de credenciamento, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 7000 - próprios

U. O.: 67.01

Projeto: 3566

NAD: 3.3.90.46

Empenho nº:



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de duração do contrato é de 02 (dois) anos, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3. O objeto do contrato será prestado à Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM.

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. [Reproduzir Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 11.2)]

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O pagamento ocorrerá mensalmente, no prazo de até 10 dias após apresentação de nota fiscal pela contratada, ou seja, após a disponibilização dos créditos aos beneficiários.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento indicado na documentação apresentada para fins de credenciamento e constante do instrumento contratual, devendo, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis,



só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA –DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Não haverá reajuste da taxa de administração, que permanecerá em 0% (zero por cento) durante a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.



9.1.1. O não cumprimento do prazo constante na **subcláusula 9.1** não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no **Anexo II - Termo de Referência**, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. O contratado executará o objeto por meio de soluções tecnológicas, operacionais e de atendimento remoto, não havendo alocação de empregados nas dependências do CONTRATANTE.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. O CONTRATADO compromete-se a observar integralmente a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, assegurando a destinação exclusiva dos benefícios à alimentação, vedadas práticas de cashback, descontos, deságios ou quaisquer vantagens financeiras indevidas, bem como a cobrança de taxas ou custos à Administração ou aos beneficiários.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

10.12. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas



decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços

10.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.26. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.27. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.27.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.27.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.



10.27.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

10.27.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

10.27.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

10.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.29. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.30. O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a **subcláusula 4.1** for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a **subcláusula 2.1** for superior ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato.

10.30.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

10.30.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.30.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.30.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.30.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 5, de 18 de dezembro de 2025.

10.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos meios necessários à execução contratual, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao Edital de Credenciamento e seus anexos.

10.32. Não será permitida a subcontratação.

10.33. Fica vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.

10.33.1. Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.



10.34. O serviço será remunerado com taxa 0% (zero por cento) de administração e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como a emissão de cartões.

10.35. O credenciamento é único, contudo, as empresas credenciadas firmarão contratos individuais com cada órgão que vier a utilizá-lo, conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na **cláusula sexta**.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual 58.649/2026, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8**;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na **subcláusula 10.30.2**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.2.4. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8**.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018,



em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do sancionado no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Da execução da garantia contratual

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art.138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas; e

13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na



presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADO

[Representante]

[Procurador/cargo]



ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ (razão social ou nome quando pessoa física), inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o número _____, com sede à _____ (quadra, rua, etc.) da cidade _____ (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) _____ (representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem REQUERER seu credenciamento, nos termos do Edital nº _____ e seus anexos, para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-refeição e alimentação.

Email: _____ Telefone: _____

[RAZÃO SOCIAL], DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

Estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; bem como, não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Preencher todos os requisitos e condições constantes do Edital e TR, com instalações, aparelhamento técnico adequado e pessoal qualificado para a execução do contrato, bem como possuir pleno conhecimento do objeto, das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto; e que não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento previstas no Edital;

Ter ciência de que, conforme as regras do credenciamento, o serviço será remunerado com taxa de administração de 0% (zero por cento), não admitida taxa diversa.

A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Local, dia de mês de 2026.

Nome e Assinatura Representante Legal



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA

Edital ____/____

Declaramos que a empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, possui os seguintes contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada:

Contratante	CNPJ Nº	Nº do contrato	Data de assinatura	Data de vigência	Valor total inicial	Valor a executar
				Valor total dos contratos		

Patrimônio líquido atualizado pelo IGPM: ____

Cálculo 1: (Valor do Patrimônio Líquido / Valor total contratos a executar) x 12 > 1

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total contratos a executar}} \times 12 > 1$$

Cálculo 2: (Valor Receita Bruta - Valor total contratos a executar) / Valor Receita Bruta x 100 = X%

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total contratos a executar})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o participante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

Justificativa (para hipótese do art. 3º, § 3º, IV, da Instrução Normativa CAGE nº 11/2023):

Local e data,

Assinatura e identificação do emissor